

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.508/2001

EMENTA – Autoriza o poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Turístico –CONDETUR e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ Raimundo Alves Filho:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio de Intermunicipal de Desenvolvimento Turístico - CONDETUR, instituído sob a forma de Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, objetivando a promoção do desenvolvimento da sub-região , representada pelos Municípios, Pedro II, Batalha, Brasileira, Piracuruca, Piripiri, integrantes do Consórcio, realizando atividades de planejamento, execução de políticas públicas e captação de recursos para implementação de programas e projetos de desenvolvimento turístico.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os atos constitutivos, indispensáveis à constituição e pleno funcionamento do Consórcio Turístico, dentro dos princípios norteadores do interesse do Município.

Art.3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, no exercício de 2001, podendo ser suplementada, esta dotação, se necessário, devendo ser consignado, nos orçamentos dos próximos exercícios, uma dotação equivalente 0,3% (zero vírgula três por cento) do FPM anual, para o Consórcio, pagável mensalmente no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o recebimento do FPM de cada mês.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o N° 1.508/2001. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e um.


Adalberto Leite Alves
Secretário de Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - CONDETUR

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios de PEDRO II, BATALHA, PIRIPIRI, PIRACURUCA, BRASILEIRA, devidamente representados por seus Prefeitos Municipais e autorizados pelas competentes leis, constituem, para os fins dos art. 23 e 241 da Constituição Federal, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO** - sob o topônimo **CONDETUR**, que passa a ser regido pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DE NOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - CONDETUR**, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil sem fins lucrativos, devendo-se reger pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo único - São sócios instituidores do **CONSÓRCIO** os Municípios cujos territórios encontram-se situados dentro da área geográfica dos próprios municípios consorciados.

Art. 2º - Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenham subscrito o presente instrumento o número mínimo de 04 (quatro) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art.3º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho de Sócios, o que fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - A proposição de inclusão de novos sócios deverá ser apresentada formalmente por pelo menos um dos sócios com assento ao Conselho de Sócios.

Art. 4º - A área de atuação do CONSÓRCIO abrange o território dos Municípios que o compõem.

Art. 5º - O CONSÓRCIO terá sede e foro na cidade de _____.

Parágrafo único - A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Sócios, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º - Os sócios do CONSÓRCIO respondem solidariamente pelas obrigações por ele assumidas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 7º - São finalidades do CONSÓRCIO:

Representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltado ao desenvolvimento turístico auto-sustentável dos municípios consorciados, perante quaisquer entidades de direito publico ou privado estaduais, nacionais ou internacionais;

- a) Planejar, adotar e executar planos, programas e projetos turísticos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental;
- b) Promover programas e ou medidas destinadas à criação de infraestrutura dos pontos turísticos dos municípios;
- c) Promover um planejamento de conscientização da importância da preservação dos pontos turísticos, dando especial atenção à receptividade para com os turistas;
- d) Fomentar a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e empresas privadas, consorciadas ou não, especialmente aquelas

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

direcionadas à capacitação, geração de emprego e renda e ampliação das oportunidades profissionais;

- e) Promover medidas, corretiva ou preventivamente, destinadas à conservação do meio ambiente e dos pontos turísticos, à despoluição de rios, limpeza de vias públicas, reciclagem do lixo urbano;
- f) Gestionar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento turístico da região;
- g) Apoiar as políticas, planos e programas públicos definidos nas esferas Estadual e Federal, desde que os objetivos das ações sejam de comum interesse dos Municípios consorciados.
- h) Promover um projeto de divulgação dos pontos turísticos da região do Consórcio, estimulando a frequência do turista em cada município.

Parágrafo único - As ações, os programas e projetos referidos neste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho de Sócios e gerenciados pela Secretaria Executiva.

Art. 8º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) Adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;
- b) Firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções, de outras entidades e órgão do Governo ou da iniciativa privada, desde que autorizado pelo conselho de Sócios;
- c) Prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d) Receber doações e legados.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - O CONSÓRCIO terá a seguinte estruturas básica:

- a) Conselho de Sócios;**
- b) Conselho Fiscal;**
- c) Secretaria Executiva;**

Seção I Do Conselho de Sócios

Art.10 - O Conselho de Sócios é o órgão deliberativo do CONSÓRCIO, sendo constituído por Prefeitos dos Municípios consórcios.

§1º - O Presidente do Conselho de Sócios será, obrigatoriamente, um dos Prefeitos consorciados, eleito em escrutínio secreto, para mandato de um ano, permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

§2º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido o Vice-Presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

§4º - Caberá ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo Conselho de Sócios.

§5º - A reeleição somente ocorrerá após análise e aprovação, pelos Conselhos de Sócios e Fiscal, das contas correspondentes ao mandato anterior.

§6º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas em janeiro do ano subsequência ao término do mandato.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

§7º - Os Prefeitos terão como suplentes representantes devidamente autorizados.

Art. 11 - O Conselho de Sócios reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 - Ao Conselho de Sócios incumbe:

- a) Aprovar o planejamento estratégico do CONSÓRCIO;
- b) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- c) Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva;
- d) Aprovar o plano de trabalho, os projetos específicos, as propostas orçamentárias anuais e plurianuais e o relatório anual de atividades, elaboradas pela Secretaria Executiva;
- e) Aprovar as contrações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;
- f) Eleger ou indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento ou a demissão, conforme o caso;
- g) Deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados quando contratados;
- h) Aprovar a solicitação de servidores públicos para a prestação de serviços junto ao Consórcio;
- i) Apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- j) Prestar contas ao órgão público ou privado, concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

- k) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados;
- l) Autorizar a alienação dos bens do CONSÓRCIO, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito, com parecer favorável do Conselho fiscal;
- m) Deliberar sobre sanções aos sócios, nos casos previstos neste Estatuto;
- n) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de sócios;
- o) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto e Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;
- p) Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos; e
- q) Deliberar sobre a mudança da sede;
- r) Eleger dentre seus membros o Conselho Fiscal;

Parágrafo único-As deliberações do Conselho de Sócios deverão ser aprovadas por maioria de sus membros, cabendo ao Presidente, além do voto normal , o de desempate.

Art. 13º - Ao Presidente do Conselho de Sócios incumbe:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Sócios;
- b) Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- c) Representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firma contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia" e delegar esta competência, total ou parcialmente, ao Secretário Executivo, mediante aprovação do Conselho de Sócios;
- d) Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

esta competência ser delegada total ou parcialmente, desde que autorizada pelo Conselho de Sócios;

- e) Encaminhar aos consorciados sugestões sobre as cotas anuais de contribuição e, no caso dos Municípios, também às Câmaras Municipais;
- f) Aprovar a contratação de pessoal proposta pela Secretaria Executiva e referendada pelo Conselho de Sócios;
- g) Celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para execução sua competências, referendas pelo Conselho de Sócios;
- h) Elaborar a proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho de Sócios;

Art.14º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art.15º - Os votos de cada membro do Conselho de Sócios serão singulares, independentemente das inversões feitas pelas entidades que representam.

Art.16º - Os membros do Conselho de Sócios responderão pessoalmente pelos atos praticados de forma contrária à lei ou ao presente Estatuto.

Art.17º - Os membros do Conselho de Sócios não serão remunerados.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 18º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será constituído por 03 (três) membros eleitos dentre os representantes do Conselho de Sócios.

§1º - o Conselho Fiscal Serpa presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares para mandato de um ano.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

§2º - Na ocasião e nas condições previstas no §1º, desde artigo, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

Art.19º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art.20º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
- b) Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender oportuno, as operações econômicas e financeiras do CONSÓRCIO;
- c) Emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanço e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Sócios pela Secretária Executiva; e
- d) Eleger o seu Presidente.

Art.21º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e decisão 2/3 (dois terços) de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Sócios para que tome providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou houver inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art.22º - A apreciação das contas será anual e poderá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro a março do ano subsequente.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art.23º - A Secretaria Executiva, constituída por um Secretário e pelo corpo técnico e administrativo, é responsável pela articulação, integração e execução das ações propostas pelo CONSÓRCIO, observadas as seguintes condições:

- a) A indicação para o preenchimento do cargo de Secretário Executivo será de iniciativa do Conselho de Sócios, sendo submetida á aprovação por maioria de 2/3 dos seus membros



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

- b) A função de Secretário Executivo será prevista para um ano, podendo ser reconduzido por igual período sucessivo.

Parágrafo único. O Secretário Executivo deverá ser colocado à disposição do CONSÓRCIO em tempo integral, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos, vantagens e benefícios, os quais deverão ser custeados pela entidade de origem, sem quaisquer ônus para o CONSÓRCIO.

Art. 24º - Ao Secretário Executivo incumbe:

- a) Representar o CONSÓRCIO, quando da impossibilidade do presidente e do Vice-Presidente;
- b) Responder pela execução das atividades do Consórcio;
- c) Organizar e gerenciar os trabalhos das unidades técnicas e administrativas do Consórcio;
- d) Propor alterações na estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Sócios;
- e) Propor a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- f) Propor ao Conselho de Sócios a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem ao CONSÓRCIO;
- g) Fornecer aos Conselhos de Sócios e Fiscal do Consórcio, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- h) Elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Sócios;
- i) Promover ações necessárias à formatação de parcerias e captação de recursos para o CONSÓRCIO;



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

- j) Elaborar o balanço e os relatórios mensais e anuais de atividades, a serem submetidos ao Conselho de Sócios;
- k) Elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Sócios;
- l) Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Sócios ao órgão concessor;
- m) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- n) Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Sócios, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- o) Autorizar compras, dentro dos limites de orçamento aprovado pelo Conselho de Sócios e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;
- p) Autenticar resguardar e manter atualizados livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- q) Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não-governamentais;
- r) Elaborar a prestação de contas relativas a aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo CONSÓRCIO, para ser apresentada ao Conselho de Sócios e à entidade concessora, após aprovação pelo Conselho Fiscal;
- s) Referendar o Plano de Ação preparado pelo corpo técnico;

Art. 25 - O regimento interno definirá a estrutura da Secretaria Executiva.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.26 - O patrimônio do CONSÓRCIO é constituído:

- I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;**
- II - pelos bens que lhe forem doados por entidades publicas, particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;**

Art.27 - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

- a) A cota de contribuição mensal das entidades consorciadas;**
- b) A remuneração dos próprios serviços;**
- c) Os auxílios, as contribuições e subvenções efetuados por entidades publicas, particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;**
- d) As rendas de seu patrimônio, as doações e os legados financeiros;**
- e) O produto da alienação de seus bens;**
- f) Os saldos das contas e o produto das aplicações financeiras realizadas;**
- g) Outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais;**

§1º - A cota de contribuição mensal para custeio do Consórcio, será fixada pelo Conselho de Sócios, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte e poderá ser paga em duodécimos, até o último dia de cada mês, trimestralmente ou em cota única no mês de março.

§2º - Além da cota de contribuição, será fixada cota de investimento em função de programas de trabalhos específicos ou necessidade de aquisição de equipamentos especiais, aprovados pelo Conselho de Sócios.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Art.28 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 29 - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentadas em cada caso, pelos respectivos usuários.

Art. 30 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avançada com os usuários.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO, RETIRADA E DISSOLUÇÃO

Art. 31º - O prazo de duração do CONSÓRCIO será indeterminado.

Art. 32 - A entidade participante poderá retirar-se do CONSÓRCIO desde que comunique formalmente sua intenção ao Conselho de Sócios em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse necessário para que os demais sócios redistribuam os custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 33 - Serão excluídos dos planos de ação do CONSÓRCIO, ouvido o Conselho de Sócios, os consorciados que não efetuarem o pagamento de suas cotas durante dois meses.

Art. 34 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Sócios, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao CONSÓRCIO, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento de quatro cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

Art. 35 - O CONSÓRCIO somente será extinto por decisão do Conselho de Sócios, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Art. 36 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às invenções feitas.

Parágrafo único - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão e apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 37 - Aplica-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 38 - Os consorciados que se retirem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem.

Parágrafo único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

Art. 39 - Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 40 - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para a satisfazer as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Sócios.

Art. 41 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Sócios, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 42 - Havendo consenso entre os respectivos membros, as eleições a demais deliberações dos Conselhos de Sócios e Fiscal poderão ser efetivadas por aclamação.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Art. 43 - As eleições para os cargos efetivos do CONSÓRCIO e a aprovação do nome do Secretário Executivo ocorrerão em momentos distintos, na seguinte ordem.

Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Sócios;

Secretário Executivo;

Conselho Fiscal;

Art. 44 - O mandato da primeira diretoria do Consórcio, excepcionalmente, terá a duração de _____ de 2001, data da fundação, até 31 de dezembro de 2002.

Art. 45 - O Conselho de Sócios deverá providenciar o registro deste instrumento no Cartório de Registro de títulos e Documentos, na cidade de sua sede.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário, ficando o Conselho de Sócios encarregado de implantar as disposições deste Estatuto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 47 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

